****

**Publicado no D.O.C. São Paulo, 066, Ano 62 Quinta-feira.**

**06 de Abril de 2017**

**Gabinete do Prefeito, Pág.01**

**DECRETO Nº 57.649, DE 5 DE ABRIL DE 2017**

*Dispõe sobre a convocação de servidores*

*públicos municipais para trabalhar nas audiências*

*públicas do Programa de Metas*

*2017/2020.*

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso

das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Para a realização, nos dias 8 e 9 de abril de 2017,

das 33 (trinta e três) audiências públicas do Programa de Metas

2017/2020, em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo

69-A da Lei Orgânica do Município de São Paulo, deverão ser

indicados e convocados servidores públicos municipais, na conformidade

do disposto neste artigo.

§ 1º Para trabalhar no dia 8 de abril de 2017, data da

realização das 32 (trinta e duas) audiências públicas regionais,

serão convocados:

I - 4 (quatro) servidores, no mínimo, de cada Prefeitura

Regional;

II - 20 (vinte) servidores da Secretaria Municipal de Gestão;

III - 3 (três) servidores de cada Secretaria Municipal.

§ 2º Para trabalhar no dia 9 de abril de 2017, data da realização

da audiência pública geral, serão convocados 20 (vinte)

servidores da Secretaria Municipal de Gestão.

§ 3º Os Prefeitos Regionais e os Secretários Municipais

indicarão os respectivos servidores que trabalharão na condição

de titulares, bem como igual número de servidores suplentes, os

quais poderão ser convocados na ausência dos titulares.

§ 4º Os servidores das Prefeituras Regionais prestarão serviços

nas audiências públicas da respectiva região.

§ 5º Os servidores das Secretarias Municipais prestarão

serviços nas audiências públicas indicadas pela Secretaria

Municipal de Gestão.

Art. 2º Até o dia 7 de abril de 2017, as Prefeituras Regionais

e as Secretarias Municipais deverão encaminhar, à Secretaria

Municipal de Gestão, a relação dos servidores convocados

para as audiências públicas.

Art. 3º Aos servidores municipais que efetivamente trabalharem

nas audiências públicas, fica concedido, como compensação,

1 (um) dia de descanso por cada dia trabalhado, o qual

será usufruído, de comum acordo com as respectivas chefias,

até o dia 31 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. Para a concessão da compensação de

que trata o "caput" deste artigo, a Secretaria Municipal de

Gestão publicará a listagem dos servidores que efetivamente

trabalharam nas audiências públicas, indicando seus nomes e

registros funcionais.

Art. 4º O não atendimento à convocação de que trata este

decreto sujeitará o servidor às penalidades previstas no Estatuto

dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo – Lei nº

8.989, de 29 de outubro de 1979.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de abril

de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO

PAULO ANTONIO SPENCER UEBEL, Secretário Municipal

de Gestão

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo

Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de

abril de 2017.

**Secretarias, Pág.06**

**TRABALHO E**

**EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**OMISSÃO DA PUBLICAÇÃO DO D.O.C. DE**

**04/04/2017**

**SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC**

**DESPACHOS: LISTA 2017-2-060**

**COORDENADORIA DE SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

ENDERECO: .

PROCESSOS DA UNIDADE SDTE/COSAN/FEIRA/SUP

**2015-0.248.772-8 POLYANA VILAS BOAS**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A EXPEDICAO DE MATRICULA INICIAL, GRUPO

DE COMERCIO 23.02, METRAGEM 04X02, N(S) FEIRA(S)

3000-7-AF, COM INCLUSAO DO PREPOSTO JOAO GIANCOLI

**2016-0.257.920-9 PEDRO NERIVALDO DE MELO**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A ADEQUACAO DO GRUPO DE COMERCIO

DE 21-02 PARA 17-0 0, NA(S) FEIRA(S) 1111-8-CV, 4125-4-ST,

5380-5-ST, 6054-2-CV E 7252-4-CV, METRAGEM 02X02, NA

MATRICULA 013.307-01-0

**2017-0.012.352-8 ANA MARIA FELISMINO DE MELO**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A INCLUSAO DA(S) FEIRA(S) 7023-8-IP, METRAGEM

10X02, GRUPO DE COMERCIO 04-00, NA MATRICULA

004.211-03-0.

**2017-0.018.857-3 ALINE YWAMOTO PETINATTE**

**DEFERIDO**

AUTORIZADO O AUMENTO DE METRAGEM DE 06X02

PARA N(S) FEIRA(S) 1062-6-EM (10X02), 3047-3-EM (08X02),

4042-8-EM (10X02), 5054-7-EM (08X02), 6042-9-PE (08X02) E

7057-2-EM (10X02) NA MATRICULA DE FEIRANTE 021.817-01-

4, GRUPO DE COMERCIO 04-00.

**2017-0.022.838-9 WAKU E MITANI COMERCIO DE**

**ALIMENTOS LTDA.**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A EXPEDICAO DE MATRICULA INICIAL, GRUPO

DE COMERCIO 14-01, METRAGEM 05X04, N(S) FEIRA(S)

7205-2-CL, COM INCLUSAO DO PREPOSTO SHEILA DA SILVA

NOVAIS.

**2017-0.028.721-0 TOSHIO NAKAZONE**

**DEFERIDO**

AUTORIZO A INCLUSAO DO PREPOSTO WILLIANS HIDEKI

NAKAZONE, NA MATRICULA 034.890-01-7, NOS TERMOS DO

ART. 24 INCISO VI DO DEC. 48.172/07, SATISFEITAS AS DEMAIS

EXIGENCIAS LEGAIS.

**2017-0.029.674-0 ALESSANDRA JESUS COSTA PASSOS**

**PARCIALMENTE DEFERIDO**

AUTORIZADA A INCLUSAO DA(S) FEIRA(S) 1026-0-JT, 3008-

2-LA, 4011-8-LA E 7069-6-FO GRUPO DE COMERCIO 04.00,

METRAGEM 08X02, NA MATRICULA 004.496-03-5 E NAO

AUTORIZADA PARA A(S) FEIRA(S) 5048-2-JT, POR FALTA DE

ESPACO FISICO

**2017-0.029.680-5 TANIA MOURA CAIRES COSTA**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A INCLUSAO DA(S) FEIRA(S) 1040-5-FO,

3035-0-FO E 5039-3-PJ, METRAGEM 10X02, GRUPO DE COMERCIO

04-00, NA MATRICULA 000.561-03-7.

**2017-0.029.720-8 JULIANA ANDRESSA TRINDADE DA SILVA**

**PARCIALMENTE DEFERIDO**

AUTORIZADA A EXPEDICAO DE MATRICULA INICIAL, GRUPO

DE COMERCIO 01-00, METRAGEM 10X02, N(S) FEIRA(S) 1218-1-

PR, 4124-6-PJ, 5066-0-PJ E 6072-0-PR E NAO AUTORIZADA PARA

A(S) FEIRA(S) 7064-5-PJ, POR FALTA DE ESPACO FISICO.

**2017-0.030.652-5 EDELVAN HENRIQUE RIBEIRO DA SILVA**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A INCLUSAO DA(S) FEIRA(S) 6052-6-SM, METRAGEM

10X02, GRUPO DE COMERCIO 04-00, NA MATRICULA

019.396-01-5

**2017-0.035.642-5 LEANDRO BRAS DO NASCIMENTO**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A INCLUSAO DA(S) FEIRA(S) 3017-1-VM, METRAGEM

08X02, GRUPO DE COMERCIO 04-00, NA MATRICULA

014.485-02-8.

**2017-0.037.635-3 JOSE HIROMI MORI**

**DEFERIDO**

COM FUNDAMENTO NO ART. 18 DO DEC. 48.172/07, SATISFEITAS

AS DEMAIS EXIGENCIAS LEGAIS, AUTORIZADA A

TRANSFERENCIA DA MATRICULA 007.492-01-4, DE JOSE HIROMI

MORI PARA ADRIANA MORI FEIRANTE - ME

**2017-0.043.320-9 AECIO FRANCISCO DA SILVA**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A EXPEDICAO DE MATRICULA INICIAL, GRUPO

DE COMERCIO 02-00, METRAGEM 04X02, NA(S) FEIRA(S)

1020-0-CV, 3033-3-CV, 4034-7-CV, 5037-7-CV, 6054-2-CV E

7110-2-CV

**2017-0.044.553-3 GEIZE MOREIRA DA SILVA**

**PARCIALMENTE DEFERIDO**

AUTORIZADA A EXPEDICAO DE MATRICULA INICIAL, GRUPO

DE COMERCIO 02-00, METRAGEM 06X02, N(S) FEIRA(S)

1131-2-SM, 4098-3-SM E 5182-9-SM E NAO AUTORIZADA

PARA A(S) FEIRA(S) 6052-6-SM E 7066- 1-SM, POR FALTA DE

ESPACO FISICO.

**2017-0.045.886-4 AVENTURAS PESCADOS LTDA**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A INCLUSAO DA(S) FEIRA(S) 6046-1-MP, METRAGEM

10X02, GRUPO DE COMERCIO 11.00, NA MATRICULA

020.418-02-7

**2017-0.048.286-2 FRANCISCO ANTONIO DE MORAES NETO**

**DEFERIDO**

AUTORIZADO O AUMENTO DE METRAGEM DE 03X03 PARA

05X04, N(S) FEIRA(S) 1027-8-CV, 3033-3-CV, 4033-9-ST, 5037-

7-CV, 6054-2-CV E 7092-0-ST NA MATRICULA DE FEIRANTE

013.471-03-1, GRUPO DE COMERCIO 14-01

**2017-0.051.252-4 LUCINDA LOMAR SUHETT**

**DEFERIDO**

COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II DO DEC.

48.172/07,RESSALVADA A COBRANCA DE EVENTUAIS DEBITOS

EXISTENTES,AUTORIZADA A BAIXA TOTA L DA MATRICULA

024.490-01-6, A PARTIR DE 28.03.2017.

**Servidor, Pág.24**

**TRABALHO E**

**EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS EM PECÚNIA E**

**DEMAIS DIREITOS:**

**DEFIRO**o pagamento das férias do servidor abaixo, nos

termos da O.N. 02/94-SMA, com as alterações do Despacho

Normativo n° 002/SMG-G/2006 e da ON. N° 001/SMG-G/2006,

acrescido de 1/3:

**800.253.3/2 – LUIZ HENRIQUE NUMERIANO DA SILVA**

**LIMA**, processo nº. 2017-0.056.476-1, relativa aos exercícios de

2017 (30 dias), acrescidos de 1/3.

**810.456.5/1 – BRUNO ANGEL DE PAULA DAMIA CASTELLANOS**,

processo nº. 2017-0.056.466-4, relativa ao exercício

de 2017 (30 dias), acrescidos de 1/3.

**523.604.5/2 – LEVI SOBREIRA LIMA**, processo nº. 2017-

0.056.027-8, relativa ao exercício de 2017 (30 dias), acrescidos de 1/3.

**593.406.1/2 – PAULO ROBERTO DA SILVA**, processo

nº. 2017-0.056.030-8, relativa ao exercício de 2017 (30 dias),

acrescidos de 1/3.

**Edital, Pág37**

**TRABALHO E**

**EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**COORDENADORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR**

**E NUTRICIONAL**

**NOTIFICAÇÃO**

Ficam as empresas permissionárias a seguir relacionadas

e identificadas, **NOTIFICADAS** de que se encontram sujeitas

à aplicação da penalidade de revogação de permissão de uso,

nos termos do estabelecido no art. 25, inciso II, do Decreto nº

41.425, de 27 de novembro de 2001, **tendo em vista a falta**

**de pagamento do preço público (POA) devido pela ocupação**

**da área, consumo de água, esgoto, energia elétrica,**

**serviços de vigilância e limpeza e qualquer outra obrigação**

**legal por mais de 60 ( sessenta ) dias** . Assim, ficam as

referidas empresas, **INTIMADAS** a liquidar o débito em aberto,

no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, a contar da data de

publicação da presente no D.O.C. ou apresentar, querendo, no

mesmo prazo, defesa prévia que lhe é garantida por lei.

**Central de Abastecimento Pátio do Pari**

AC Hortifruti Ltda - ME, Rua I Box 01 a 12

Adeildo Antonio de Camargo - ME, Rua J Box 89

Adeiton Vieira Pinto - ME, Rua J Box 70

Adibe Mauad da Silva - ME, Rua G Box 27 28 29

Adilson Rogério G Fernandes - ME, Rua J Box 42 43

Adriano Vieira Cardoso - ME, Rua I Box 55 56 57

Akemi Onishi Produtor Rural, Rua I Box 75 76 77 78 79

Alessandro Ribeiro da Silva - ME, Rua C Box 02

Alex Coelho Ramalho - ME, Rua J Box 90

Antonio Terto Alves - ME, Rua H Box 22

Alisson Dias de Arruda - ME, Rua I Box 53

AM Hortifrutigranjeiros Ltda - ME, Rua B Box 43 44

Antonia Gomes de Oliveira Santos - ME, Rua J Box 23 24

Antonio Inácio da Silva - ME, Rua J Box 32

Antonio Vilas Boas - ME, Rua J Box 33

Aparecida de Fátima F Sanches - ME, Rua H Box 19

Aparecida Rodrigues dos Santos - ME, Rua H Box 25

Cacilda Marcondes S Nascimento - ME Rua H Box 20 21

Catitas Comércio de Legumes Ltda - ME, Rua I Box 60

Célio Nunes - ME, Rua J Box 45

Cirlene de Oliveira Magalhães - ME, Rua C Box 56

Claudia Yoshie Nonaka Produtor Rural, Rua G Box 19 20

Claudineia Paula Silva - ME, Rua B Box 60 a 70

Claudineia Paula Silva - ME, Rua A Box 05 06

Claudio Lino da Conceição - ME Rua D Box 21 22

Cleoneide Barros de Oliveira – ME, Rua G Box 21/23

Cleuber Lopo da Silva Com. Hortifruti, Rua I Box 15/17

CLS Comércio de Hortifruti Ltda - ME, Rua I Box 15 16 17

Comercial de Alimentos Watari Ltda, Rua J Box 75 76 77

78 79

Comércio de Alimentos Santa Rosa Ltda, Rua C Box 03 05

Comércio de Legumes Hortifruti Maria Anita Ltda, Rua C

Box 06 10

Comércio de Legumes Hortifruti Maria Anita Ltda, Rua G

Box 08 10

Comercial União Hortifruti Ltda, Rua C Box 35/43

Comercial União Hortifruti Ltda, Rua D Box 27/31

Comércio de Hortif e Dist J Cardoso - ME, Rua G Box 47

48 49 50

Comércio de Verduras Tuba Ltda - ME, Rua J Box 63 64 65

Cristiano Almeida de Oliveira - ME, Rua H Box 24

Daniel Dantas Ferreira -ME, Rua J Box 34 35

DJM Frutas Eireli - ME, Rua C Box 16 17

Dmalot Hortifrutis Ltda – ME, Rua Rua J Box 27 a 31

Delnivan Carlos Monteiro - ME, Rua H Box 11 12

Edilson Montalvão de Souza - ME, Rua I Box 14

Edmilson Barboza de Andrade - ME, Rua J Box 39

Edson Aparecido de Camargo - ME, Rua I Box 84

Edson Kenhit Takeda - ME, Rua A Box 08

Edson Luiz de Souza - ME, Rua J Box 44

Elias Dias Vieira Branco - ME, Rua I Box 88

Eli Domingues de Moraes - ME, Rua D Box 38

Esvaldir Gonçalves - ME, Rua I Box 49 50

Everaldo de Góes - ME, Rua G Box 03 04

Expedito João dos Santos - ME, Rua D Box 47

Fabiano Rodrigues Hortifruti - ME, Rua D Box 14 18

FASL Com Hortifrutigranjeiro - ME, Rua H Box 01

Fernandes Hortifruti Ltda - ME, Rua A Box 27 28

Fernando Campos Souza Hortifruti – ME, Rua C Box 01 ARM

Fernando Zeferino da Silva - ME, Rua A Box 59 60

Fran Welytania G Carvalho - ME, Rua D Box 23

Francisco de Assis S Silva - Me, Rua A fundos

Frutas MS Ltda - ME, Rua A Box 68 69

Gabriel da Silva Azevedo – ME, Rua C Box 34 35

Galpão Grill Ltda, Rua E Box 18 a 22

Galpão Grill Ltda, Rua E Box 01 a 12

Gertrudes Hortifruti Ltda - ME, Rua J Box 80 81

Gilson de Góis Silva - ME, Rua H Box 27 28

Gracindo Vieira Pinto - ME, Rua D Box 42 43 44 45 46

Henrique B Hortifruti e Embalagens Ltda - ME, Rua A Box 18 19

Hisashi Onishi - ME, Rua J Box 90

Homero Jose dos S Filho - ME, Rua I Box 62 63

Hortifruti Mendonça e Fátima Ltda - ME, Rua A Box 20 21

22 23 24

Hortifruti Mendonça e Fátima Ltda - ME, Rua B Box 15

16 17 18

Hortifruti Mendonça e Fátima Ltda - ME, Rua C Box 15

16 17 18

Hortifruti Mendonça e Fátima Ltda - ME, Rua B Box 41 42

Hortifruti Mendonça e Fátima Ltda - ME, Rua C Box 04 05

Inglesio Moura de Freitas - ME, Rua G Box 30 32

Isabel Cristina de Moura - ME, Rua C Box 32

Isaias Domingues de Moraes - ME, Rua I Box 89 90 91

Isaias Vieira Pinto - ME, Rua D Box 39 41

Jair Barreto Frutas - ME, Rua I Box 85

Jair Batista Pinto - ME, Rua J Box 67

Jair Batista Pinto - ME, Rua J Box 69

Jair Rodrigues S Hortifruti - ME, Rua B Box 04 05

Jessica Pereira Mota - ME, Rua B Box 03

JG Ribeiro Hortifruti Agro Comercial – ME, Rua B Box 47 48

JMS Dist de Hortifrutiganjeiro - ME, Rua I Box 44 45

Joabe Coelho Ramalho - ME, Rua J Box 88

João Armando L da Silva - ME, Rua J Box 82

João Camargo Godinho - ME, Rua J Box 95

Joel Coelho Ramalho - ME, Rua D Box 48

Joel Rodrigues de Camargo - ME, Rua I Box 23 24

Johnny dos Santos Oliveira - ME, Rua C Box 03

Jose Alves dos Santos Neto - ME, Rua I Box 61

Jose de Araujo Silva - ME, Rua I Box 27

Jose Ernane Felix Felino – ME, Rua I Box 12 13

Jose França - ME, Rua G Box 06 07

Jose Lino da Silveira - ME, Rua H Box 17 18

Jose Policarpo da Silva - ME, Rua I Box 06 07 08 09

Jose Vanilson L Barbosa - ME, Rua G Box 44 45 46

Jose Vitor de L Filho - ME, Rua I Box 25

Jose Xavier O Filho - ME, Rua J Box 92

Josué C dos Santos - ME, Rua J Box 11 12 13

JS NA Reinaldo Ltda – EPP Rua B Box 01 02

Julio Cesar de P Onofre - ME, Rua G Box 15

Karuka Com Hortifruti Ltda, Rua G 41 42

Kelly Ferreira Assunção - ME, Rua G Box 51

L A T Morgado - ME, Rua A Box 55 56

Lanchonete Dona Maria Ltda, Rua G Box 33 34 35 36 37 38

Lucia Faria dos Santos – ME, Rua G Box 05

Laura Aoki - ME, Rua H Box 29

Leonardo Oliviera da S Hortifruti - ME, Rua C Box 12 13

14 ARM

Lourenço Mognon - ME, Rua D Box 32 33

Luiz Pimentel Sousa - ME, Rua J Box 83 84 85

Marcelo Vieira Domingues - ME, Rua I Box 87

Márcia Cândida de Assunção Eireli - ME, Rua I Box 69

Marcos Cesar Ticeu - ME, Rua J Box 41

Marcos Firmino Afonso - ME, Rua B Box 31 32 33

Maria da Paz S Araujo - ME, Rua B Box 71 72

Maria das Graças S Lourenço - ME, Rua H Box 13 14

Maria Luciane da S Hortifruti - ME, Rua A Box 31

Maria Rosenilde C Sousa - ME, Rua H Box 06 07 08

Maria Tisako O Embalagens - ME, Rua J Box 14 15 16

Marinaldo Pereira Bezerra – ME, Rua J Box 36 37

Martinho Vieira Martins - ME, Rua I Box 80

Masao Yamada - ME, Rua J Box 99 100

Mauriti Condimentos Ltda - ME, Rua A Box 07

Mauro S Jorge - ME, Rua G Box 11 13

Melquiades e Lucia Hortifruti Ltda , Rua C Box 18 19 20 21

Miguel Braz de Almeida - ME, Rua H Box 23

Milton do Carmo - ME, Rua I Box 34 35 36 37 38 39

Mitra Com Alimentos Ltda, Rua B Box 58 59

Moises Coelho Ramalho - ME, Rua C Box 58

MYX Hortifruti Ltda - ME, Rua J Box 46 47 48

Oliveira Costa e Nesso Ltda - ME, Rua H Box 09 10

Osmar Yoshikazu Otsu – ME, Rua J Box 52 56

Pari Frutas Ltda - EPP, Rua A Box 61 62

Priscila O dos Santos - ME, Rua J Box 17 18 19 20 21 22

Rafael Zago de Almeida - ME, Rua B Box 56 57

Regina Toshimi Tagui - ME, Rua D Box 34

Reinaldo dos S Com de Hortifruti – ME, Rua A Box 65

Renata Mika Taguti - ME, Rua D Box 35

Ricardo Cícero da Silva – ME, Rua C Box 57

Rivanildo Domingues Silva – ME, Rua I Box 54

Roberto Hashimoto - ME, Rua H Box 26

Rodolfo Marcos S Costa - ME, Rua B Box 80 81 82 83 84

85 86

Rodrigo Kyoshi Endo - ME, Rua J Box 98

Rosival Soares Craibas - ME, Rua D Box 24 25 26

Salvador Tenório - ME, rua J Box 49 50

Sebastião Pereira da Silva – mE, Rua I Box 52

Silvana Cristina Gabriel - ME, Rua G Box 17 18

Simeão Coelho Ramalho - ME, Rua J Box 94

Solar Com de Hortifrutes Ltda , Rua C Box 63 64

Sonia Evangelista Freitas - ME, Rua C Box 63 64

Sueli Pereira Produtor Rural, Rua H Box 38 39

SR Hortifruti Ltda - ME, Rua J Box 101

Takashi Com Frutas e Legumes - ME, Rua J Box 01 10

TNJ Hortifruti Ltda – ME, Rua A Box 09 10

Trevisan Distribuidora e Varejão - ME, rua I Box 32 33

Valdecir Geremias de Goes - ME, rua I Box 86

Valmir de Lima B Hortifruti - ME, Rua H Box 02 03

Valter Carlos Barboza Hortifruti – ME, Rua C Box 55

Vanderli Aluizio Santos - ME, Rua G Box 16

Vila do Sino Hidropopina e Comércio Ltda - ME, Rua F Box

04 05

Vila do Sino Hidropopina e Comércio Ltda – ME, Rua C

Box 01 02

Venerano Aparecido de Lima - ME, Rua I Box 93 94

Vicente Fernandes da Silva - ME, Rua

Wagner de Oliveira Mendonça – ME, Rua C Box 09 10 11

ARM

Wander rodnei Perillo - ME, Rua D Box 36 37

William Ramos Oliveira - ME, Rua I Box 83.

**Licitações, Pág.57**

**TRABALHO E**

**EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**EXTRATO**

**6064.2017/0000168-5**

TERMO DE CONTRATO Nº 002/2017/SMTE.

Contratante: Secretaria Municipal do Trabalho e Empreendedorismo

– SMTE.

Contratada: JOTABE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

LTDA.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação

predial.

Valor global: R$ 345.663,00 (trezentos e quarenta e cinco

mil, seiscentos e sessenta e três reais).

Dotações orçamentárias: 30.10.08.605.3011.4.301.3.3.90.3

9.00.00, 30.10.334.3019.8.090.3.3.90.39.00.00 e 30.10.11.122.

3024.2.100.3.3.90.39.00.00.

Vigência: 03 (três) meses contados a partir de 03/04/2017,

com cláusula resolutiva, até a conclusão do procedimento

licitatório.

Data da assinatura: 03/04/2017.

Signatários: Eliseu Gabriel de Pieri, pela SMTE e Magda

Nora Gomez de Vega, pela contratada.

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

**6064.2016/0000032-6**

SMTE e Companhia Cacique de Café Solúvel – Rescisão

Amigável. I – À vista dos elementos de convicção contidos no

presente, em atendimento a manifestação expressa da empresa

contratada, da manifestação do Gestor, da Supervisão de Administração

e do parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta, cujos

fundamentos ora acolho, e de acordo com a competência que

me é conferida por Lei, com fundamento no art. 79, inciso II da

Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como

na Lei Municipal nº 13.278/02 e suas alterações e no Decreto

Municipal nº 44.279/03 atualizado, que a regulamenta, AUTO

RIZO, a Rescisão Amigável do termo do contrato nº 010/2016/

SDTE, atual SMTE, sem ônus para a Administração, tendo como

objeto aquisição de café, em pó firmado com a empresa COMPANHIA

CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL, inscrita no CNPJ sob nº

78.588.415/0020-88.

**Licitação, Pág.73**

**SERVIÇOS E OBRAS**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**SEÇÃO ADMINISTRATIVA – SMSO-G. 201.**

**EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO**.

PROCESSO: 2014-0.122.066-1.

ADITAMENTO 002/005/SIURB/15/2017.

Contrato Aditado 005/SIURB/2015.

OBJETO – Execução de serviços de manutenção preventiva

e corretiva das instalações elétricas, hidráulicas e civis nas

dependências dos imóveis que abrigam SIURB, SMC, SDTE e

Controladoria Geral do Município.

OBJETO DO ADITAMENTO – 1) Da Prorrogação de Prazo. 2)

Do Valor e dos Recursos.

Prazo – Fica prorrogado o prazo contratual por mais 12 meses,

contados a partir de 24/02/2017. O valor total da presente

prorrogação mais reajustes é de R$925.457,76.

CONTRATADA – ÉPURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

LTDA.

**Gabinete do Prefeito, Pág.01**

**PORTARIA 87, DE 5 DE ABRIL DE 2017**

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, usando

das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o princípio constitucional da igualdade

que preceitua que todas as pessoas devem ser tratadas igualmente

perante a lei;

CONSIDERANDO que toda pessoa, independente da hierarquia

funcional ou cargo, emprego ou função pública que ocupe,

deve gozar da mesma consideração e do mesmo respeito;

CONSIDERANDO o interesse em aproximar servidores e

empregados públicos dos cidadãos, eliminando barreiras que

criem distinção e distanciamento;

CONSIDERANDO o compromisso da atual gestão de simplificar

e desburocratizar seus atos, ações e procedimentos;

CONSIDERANDO, por fim, que os ocupantes de cargos, empregos

ou funções públicas tem o dever de servir a sociedade e

não o contrário,

RESOLVE:

Art. 1º Todos aqueles que exercem cargos, empregos ou

funções públicas devem se abster de utilizar pronomes de tratamento

de referência, como Vossa Excelência, Ilustríssimo, entre

outros, que exprimam hierarquia funcional ou social, privilégio,

distinção ou grau de formação em documentos e cerimônias

oficiais, audiências públicas e quaisquer outros atos e manifestações

no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta.

Parágrafo único. A referência a qualquer cidadão ou ocupante

de cargo, emprego ou função pública, independente da

hierarquia funcional ou social, privilégio, distinção ou grau de

formação deverá ser feita sempre com o mesmo respeito e

consideração, mediante o emprego do vocativo “Senhora” ou

“Senhor”, seguido do respectivo cargo, emprego ou função

pública, ou do nome da pessoa a que se dirige.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua

publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de abril

de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, Prefeito.

**DECRETO Nº 57.647, DE 5 DE ABRIL DE 2017**

*Dispõe sobre o processo de contratação de*

*operações de crédito para financiamento*

*de projetos de investimento pelo Município*

*de São Paulo.*

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso

das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

DA FORMALIZAÇÃO E INSTRUÇÃO DO

PLEITO DE FINANCIAMENTO

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Municipal

Direta e Indireta que desejarem apresentar projeto de investimento

para obtenção de financiamento interno ou externo oferecido

por instituições financeiras nacionais ou internacionais,

organismos multilaterais de fomento ou por instituições assemelhadas

deverão formalizar o correspondente pleito perante a

Secretaria Municipal da Fazenda - SF, nos termos deste decreto.

**Secretarias, Pág. 07**

**GESTÃO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº38/SMG/2017**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas

atribuições legais e considerando o disposto no artigo 7° do

Decreto nº 57.012, de 23 de maio de 2016,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Programa Permanente de Aperfeiçoamento

Profissional para fins de promoção, aprimoramento de

competências e desempenho profissional dos integrantes da

Carreira de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental

- APPGG, promovido e/ou executado pela Escola Municipal

de Administração Pública de São Paulo - EMASP.

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA E OBJETIVOS**

**Art. 2º** O Programa Permanente de Aperfeiçoamento Profissional

para a carreira de APPGG reger-se-á por este Regulamento.

**Art. 3º** O Programa Permanente de Aperfeiçoamento Profissional

tem por objetivo geral oferecer aos participantes referenciais

teóricos e aplicados que possibilitem o aprimoramento

de competências cognitivas, instrumentais e interativas, com

impactos no nível de desempenho profissional da carreira.

**CAPÍTULO II**

**DA DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 4º** Compete à Coordenação da EMASP apresentar a

proposta curricular e definir o regime didático do Programa

Permanente de Aperfeiçoamento Profissional para a carreira de

APPGG, a ser homologada pela Secretaria Municipal de Gestão,

cabendo ainda à EMASP implementar, acompanhar e avaliar as

atividades pedagógicas e administrativas relacionadas à sua

execução.

**Art. 5°**O Programa Permanente de Aperfeiçoamento Profissional

para APPGG será composto pelas seguintes trilhas de

aprendizagem:

I - Gestão Governamental e Políticas Públicas;

II – Planejamento e Orçamento;

III - Indicadores, Monitoramento e Avaliação de Políticas

e Programas;

IV- Gestão de Pessoas no Setor Público;

V- Inovação, Gestão por Processos e Gestão de Projetos;

VI - Tecnologia no Setor Público;

VII- Planejamento e Inteligência em Compras e Contratações

e Parcerias Públicas;

VIII – Gestão documental e de informações.

**Art. 6º** Os cursos e atividades de aperfeiçoamento serão

oferecidos com a variedade de assuntos abordados e de horários

de forma a atender o desenvolvimento profissional do

APPGG e as necessidades da Administração Municipal.

Parágrafo único. Constituem atividades de aperfeiçoamento:

disciplinas; oficinas; seminários; palestras; e outras atividades

consideradas para este efeito.

**Art.7º** De acordo com o inciso III, artigo 10º, do Decreto

nº 57.012, de 23 de maio 2016, o APPGG deverá concluir 360

(trezentos e sessenta) horas de cursos e atividades de aperfeiçoamento

para fins de promoção na carreira.

**Art. 8°**As 360 (trezentos e sessenta) horas de cursos e atividades

aperfeiçoamento necessárias para a promoção devem

ser compostas por: Cursos Específicos para a carreira; cursos

da PMSP validados pelo Departamento de Gestão de Carreiras

– DGC, da Secretaria Municipal de Gestão - SMG; cursos referendados;

e atividades complementares, na proporção abaixo:

I - No mínimo 180 (cento e oitenta) horas deverão ser

realizadas em cursos específicos para a carreira de APPGG,

ofertados pela EMASP, denominados Cursos Específicos para

Analistas de Políticas Públicas e Gestão Governamental;

II - No máximo 180 (cento e oitenta) horas poderão ser

obtidas em:

a) cursos e outras atividades de aperfeiçoamento ofertadas

pela EMASP ou por outras escolas de governos municipais,

devendo seguir os trâmites regulares de validação de cursos

realizada pelo DGC;

b) cursos e atividades de aperfeiçoamento realizadas externamente

à PMSP, ofertadas por órgão oficial ou por entidades

legalmente constituídas e autorizadas por órgão oficial ou

competente, desde que referendados pela Unidade de Recursos

Humanos do órgão gestor, com base em parecer da EMASP,

conforme procedimento abaixo:

b.1) o APPGG deverá entregar cópia dos certificados e

programas dos cursos realizados à URH do órgão gestor, que

solicitará parecer da EMASP quanto ao conteúdo;

b.2) a EMASP deverá pautar sua análise nas atividades

previstas para atuação descentralizada dos APPGG, conforme

consta no artigo 3° da Portaria n° 47 SMG, de 1° de junho de

2016, e no Plano de Trabalho Individual do APPGG;

b.3) considerando a análise feita pela EMASP, a URH poderá

referendar ou não os cursos e atividades de aperfeiçoamento

realizadas.

III - No máximo 40 (quarenta) horas poderão ser obtidas

nas seguintes atividades, desde que correlacionadas à área de

atuação do APPGG e posteriormente analisados, confirmados e

registrados pela URH do órgão gestor:

a) instrutoria - atividades realizadas no âmbito da PMSP,

relacionadas à atuação em sala de aula, na oferta de cursos e

atividades de aperfeiçoamento validados pelo DGC, observado

o seguinte:

a.1) cômputo das horas de atividade de instrutoria de acordo

com as horas do curso ou palestra ministrado;

a.2) apresentação de certificado ou atestado subscrito pelo

organizador do evento, do qual conste o tema desenvolvido,

público-alvo, data, horário e local de realização.

b) apresentação de trabalho acadêmico em congressos,

simpósios, seminários, encontros ou conferências, desde que

apresentado certificado acompanhado do programa, sendo

que cada apresentação deverá computar 2 (duas) horas de

atividade;

c) trabalhos publicados: livros, capítulos de livro ou artigos

em revistas técnicas ou científicas, sendo que cada publicação

deverá computar 4 (quatro) horas de atividade.

IV - O APPGG deverá realizar no mínimo 40 (quarenta)

horas de cursos e atividades de aperfeiçoamento por categoria,

conforme o §3° artigo 10° do Decreto nº 57.012, de 23 de

maio de 2016.

V - Os cursos e atividades de aperfeiçoamento apresentados

deverão ter sido realizados durante a permanência do

APPGG na carreira e poderão ser utilizados uma única vez para

efeito de promoção funcional.

Parágrafo único. Deverá ser criado um prontuário de capacitação

para cada APPGG no Sistema Eletrônico de Informações

– SEI, objetivando reunir as informações dos cursos e atividades

aperfeiçoamento, e adoção dos respectivos procedimentos de

validação.

**CAPÍTULO III**

**DOS CURSOS ESPECÍFICOS PARA ANALISTAS DE POLÍ-**

**TICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL**

**Art. 9°**Os Cursos Específicos para APGG deverão inserir-se

no âmbito das trilhas de aprendizagem previstas no artigo 5°

desta portaria, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas e

máxima de 40 (quarenta) horas e contemplar o desenvolvimento

de competências do nível conceitual ao instrumental.

Parágrafo único. Conforme o disposto no §4º do artigo 10°

do Decreto nº 57.012, de 23 de maio de 2016, é obrigatória a

liberação do Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental

pela chefia para participar dos Cursos Específicos.

**Art. 10.** A EMASP comunicará a oferta dos Cursos Específicos,

apresentando as diversas atividades com suas respectivas

descrições, datas e horários em que ocorrerão, bem como os

requisitos necessários à inscrição nestes eventos.

**Art. 11.** A avaliação de aprendizagem dos Cursos Específicos

poderá ser aferida por meio de provas, trabalhos individuais ou

em grupos, seminários e outras formas pertinentes em cada caso.

Parágrafo único. Será aprovado em cada atividade formativa

o participante que obtiver a frequência mínima de 75% e

média final igual ou superior a 7,0 (sete).

**Art. 12.** A EMASP conferirá certificado somente aos

APPGG aprovados nos Cursos Específicos.

**Art. 13.** Nos Cursos Específicos para APPGG, para efeitos

de uniformização e independentemente da atividade didática,

o professor deverá levar em conta, na avaliação das atividades

formativas os seguintes critérios e seus respectivos pesos:

I - domínio ou utilização correta dos conceitos e ferramentas

apresentados em sala de aula e nos textos de leitura obrigatória,

sem fuga do tema - 50% (cinquenta por cento);

II - capacidade de análise e argumentação consistente

sobre a temática proposta na questão - 30% (trinta por cento);

III – exposição oral ou textual clara, coerente e objetiva,

sem fuga do tema - 20% (vinte por cento).

Parágrafo único. Para expressar o julgamento do professor

em cada critério, ele deverá utilizar a escala de Notas de 0

(zero) a 10 (dez).

**Art. 14 –** No caso do APPGG não atingir a média final

necessária para aprovação nos Cursos Específicos, ele poderá

solicitar revisão de nota ao professor responsável pela avaliação

mediante justificativa pessoal, apresentada em formulário

próprio, conforme anexo único, no prazo de 05 (cinco) dias

úteis, contados da divulgação dos resultados.

Parágrafo único. O pedido de revisão de que trata este artigo

só será admitido uma única vez para cada avaliação, sendo

o professor responsável pela atividade soberano para alterar ou

manter a nota inicialmente atribuída.

**Art. 15 -** Será desligado do Curso Específico o aluno que:

I - não lograr frequência mínima;

II - infringir quaisquer normas presentes nesta portaria ou

no Regimento Interno da EMASP, comprovado por devido procedimento

apuratório, resguardado o contraditório e observada

a gravidade da falta.

Parágrafo primeiro. Em qualquer dos casos mencionados

nos incisos constantes deste artigo, o desligamento será efetivado

mediante ratificação por parte do(a) Coordenador (a)

da EMASP.

Parágrafo segundo. Em caso de desligamento, o APPGG

poderá ser impedido de se inscrever em cursos ofertados pela

EMASP pelo período de 6 (seis) meses, mediante decisão do(a)

Coordenador(a) da EMASP.

**Art. 16.** Os resultados dos Cursos Específicos serão divulgados,

na periodicidade necessária, pela Coordenação da EMASP.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 17 –** Compete à EMASP, da Secretaria Municipal de

Gestão, expedir normas complementares necessárias ao cumprimento

desta portaria.

**Art. 18.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário

Municipal de Gestão.

**Art. 19.** Esta portaria entra em vigor na data de sua

publicação.